

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Sabrina Utrini Pagano Prado  
**Assessor Superior**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação**

Dante Sellani  
**Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Vanessa Gutterres Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

Marcio Cabral Pierrout  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Leonardo da Rocha Gripa  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Pablo Calor Nunes  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Higor Matheus Miguel Ribeiro  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Jonatha Silva Batista  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente PREVI-Miracema**

## SÚMARIO

LEI.....	2
DECRETOS.....	9
PORTARIAS GABINETE.....	11
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....	16

**LEI****LEI Nº 2.078, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**Fica assegurado nos Shows realizados na Exposição de Miracema, a reserva em frente ao Palco de Espaços Livres e Assentos para pessoas com deficiência e seu acompanhante.**

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado nos Shows realizados na Exposição de Miracema, a reserva em frente ao Palco de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência e seu acompanhante.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito imediato para Festividade em comemoração ao aniversário de Miracema em 2023.

**Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de Março 2023.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**Caio Rocha de Souza**  
**Vereador**  
**Autor da Lei**

**Carlos Magno da Silva Peres**  
**Vereador**  
**Autor da Lei**

**LEI Nº 2.079, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**ESTABELECE A DEMARCAÇÃO DE FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO CONTINUA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a demarcação de Faixa Marginal de Proteção contínua do Ribeirão Santo Antonio, inserido na RHIX – Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, no Município de Miracema, considerando as coordenadas geográficas 786331 E / 7625527 N e 801362 E / 7637036 N, conforme mapeamento inserido no Anexo I da presente Legislação.

**Art. 2º** - Nos processos de construções, reformas e ampliações de imóveis, licenciamento ambiental e de emissão de autorizações ambientais, os órgãos da Administração Pública Municipal observarão, além das legislações vigentes pertinentes à matéria, o disposto nesta legislação no que se refere às limitações incidentes sobre as margens dos corpos hídricos.

**Art. 3º** - Nas Faixas Marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – não ocupação de áreas com risco de desastres;
- II – observância das diretrizes do Plano de Recursos Hídricos, do Plano de Bacia, do Plano de Drenagem ou do Plano de Saneamento Básico, se houver; e
- III – as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei Federal 12.651/2012.

**Art. 4º** - Ficam vedadas novas edificações em Faixa Marginal de Proteção do Ribeirão Santo Antonio.

**Parágrafo Único:** Nas Faixas Marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, poderão ser autorizadas:

- I – Obras emergências em caso de risco à integridade física do imóvel, desde que autorizadas mediante Laudo da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- II – Reformas, desde que não envolvam acréscimo vertical ou horizontal nas edificações;
- III – ligações de energia elétrica, desde que não envolva acréscimo de edificações.

**Art. 5º** - A demarcação de Faixa Marginal de Proteção descrita no artigo 1º da presente legislação deverá constar no Plano Diretor do Município, após a revisão de que trata o artigo 5º, IV da Lei Complementar nº 1.129/2006.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de Março de 2023.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.080, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA APROVOU E O PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e diretrizes, através da presente Lei.

**Art. 2º** - A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental deve ser efetivada de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Caberá às Secretarias de Educação e de Meio Ambiente e aos Conselhos Municipais de Educação e de Meio Ambiente as funções de propor, analisar e aprovar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 4º** - Entende-se como Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltadas à construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

**Art. 5º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

**Art. 6º** - A Educação Ambiental é um processo constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória e deve estimular a cidadania.

**Art. 7º** - A Educação Ambiental deve estimular o respeito às diversidades e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre culturas.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º - São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os níveis:

- I - O enfoque humanista, sistêmico, democrático, participativo e prático.
- II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade.
- III - A pluralidade e a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade.
- IV - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais.
- V - A garantia da continuidade, permanência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal.
- VI - A avaliação crítica permanente do processo educativo.
- VII - A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais.
- VIII - O reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural.
- IX - A articulação com o princípio da gestão democrática de ensino público na educação básica, traduzido na participação das comunidades escolares e local na elaboração do projeto político pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 9º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos.
- II - Garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais.
- III - Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais.
- IV - Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na defesa da qualidade socioambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, considerando o sentido de pertencimento.
- V - Estimular a cooperação entre diversas regiões do Município, com vistas à construção de sociedade sustentável fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade.
- VI - Fomentar e fortalecer a integração entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente, tendo como perspectiva a sustentabilidade.
- VII - Estimular o desenvolvimento de políticas, pesquisas e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

- I - Ao Poder Público Municipal:
  - a) Definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental;
  - b) Promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
  - c) Estimular e fortalecer o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do ambiente;
  - d) Promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental;
- III - Às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação de Projeto Político Pedagógico-PPP da Unidade de Ensino;
- IV - Às instituições de educação superior públicas e privadas, estabelecer os meios para produção, disseminação do conhecimento e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a melhoria das condições socioambientais do Município;
- V - Aos meios de comunicação e informação, incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades;
- VI - Às empresas, instituições públicas e privadas e entidades de classe:

a) promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

b) desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando a sustentabilidade local, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental.

VII - À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública;

VIII Às organizações não governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Programa Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção do conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

#### **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 11 – A Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio do Programa Municipal de Educação Ambiental a ser instituído como instrumento legal e que deverá se caracterizar por linhas de ação e estratégica.

Art. 12 - O Programa Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental desenvolvida na educação formal e não formal de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

I – A formação de sujeitos para promoção da Educação Ambiental;

II - O desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos de intervenção;

III O estabelecimento de critérios para produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;

IV - O acompanhamento e avaliação continuada;

V – A disponibilização permanente de informações;

VI - O fortalecimento da Educação Ambiental no processo da gestão ambiental;

VII - O fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica;

VIII - O fortalecimento dos fóruns de participação popular;

IX – A orientação à realização de eventos de Educação Ambiental;

X- A consolidação de ações, programas e projetos de disseminação das informações ambientais; XI

- A implementação e consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada;

XII - O reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural no Município;

XIII - O fortalecimento da Educação Ambiental nas áreas protegidas e em seu entorno;

XIV O fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território, contra o uso abusivo de agrotóxicos, e incentivo ao cultivo de alimentos orgânicos.

#### **SEÇÃO I DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 13 - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os gestores deverão indicar responsáveis em seus quadros para a execução da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental;

II – Definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

III Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

IV Participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental;

Art. 15 – A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo dos órgãos municipais de meio ambiente e educação com a colaboração das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 16 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade de elaborar e implementar o Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental.

Art. 17 – São princípios para Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental:

- I - A descentralização da coleta e da produção de dados e informações;
- II - A sistematização das informações;
- III – Divulgação das informações;
- IV - Articulação com os sistemas brasileiros de informação sobre Educação Ambiental e Meio Ambiente.

Art. 18 - O Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental tem como objetivos:

- I – Democratizar o acesso à informação socioambiental;
- II – Reunir, tratar e divulgar informações sobre Educação Ambiental;
- III – Atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a Educação Ambiental;
- IV - Subsidiar a elaboração e atualização do Programa Municipal de Educação Ambiental.

## **SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL**

Art. 19 - A Educação Ambiental na educação formal será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando níveis e modalidades de ensino, a saber:

I - Nível de ensino:

a) Educação básica: educação infantil; ensino fundamental e ensino média;

b) Educação superior;

II - Modalidades de ensino:

a) Educação especial;

b) Educação à distância;

c) Educação à distância;

d) Educação profissional e tecnológica;

e) Educação de jovens e adultos;

f) Educação do campo.

Art. 20 - A dimensão ambiental e suas relações com meio social e o natural devem ser inseridas de forma crítica, emancipatória, transformadora e prática nos currículos de formação dos profissionais de educação, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único: Os profissionais da educação em atividade devem receber formação continuada em turmas multidisciplinares a fim de que várias propostas sejam dialogadas sobre Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 21 A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

§ 1º - A Educação Ambiental deverá ser contemplada de forma inter e transdisciplinar nos projetos políticos-pedagógicos e nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino, de acordo com as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

§ 2º - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino da educação básica e nas modalidades de Educação do campo, Educação de jovens e adultos e Educação Especial;

§ 3º - Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica;

§ 4º - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate das práticas ambientalmente sustentáveis e da ética ambiental nas atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 22 - As instituições de ensino da rede pública e seus respectivos conselhos e instituições de ensino privadas, deverão incentivar em suas atividades práticas e teóricas:

I - A participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;

II - A participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;

III - A criação de espaços para a vivência, discussões e ações em Educação Ambiental;

Art. 23 - A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

## **SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL**

Art. 24 - Entende-se por Educação Ambiental Não Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

Parágrafo único: O Poder Público, em nível municipal, incentivará e promoverá:

I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação em massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socio ambientais;

II - A ampla participação, das instituições de ensino da educação básica, profissionalizante e superior e de organização não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Não Formal;

III - O apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as instituições de ensino de educação básica, profissionalizante e superior, as organizações não governamentais;

IV - A sensibilização e a mobilização da sociedade para importância da preservação, conservação e reflorestamento do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente em áreas protegidas e da bacia hidrográfica;

V - A sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos para as práticas agroecológicas;

VI - A implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

VII - A inserção da Educação Ambiental:

a) Nas atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) Nas políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados pelos recursos públicos e privados;

VIII - A participação e controle social na gestão dos recursos naturais, na elaboração e execução de políticas públicas;

IX - O apoio e a sensibilização para estruturação de coletivos educadores ambientais do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental desses grupos;

X - O desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunicados;

XI - A formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XII - O desenvolvimento da Educação Ambiental a partir dos processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e especificidades de gênero

e etnias;

XIII – A inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e oriundos da conservação de multas ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa Municipal de Educação Ambiental;

XIV – A inserção da Educação Ambiental nos conselhos municipais;

XV - A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

XVI - A formação permanente em Educação Ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas em comunidades, bacias hidrográficas e Unidades de Conservação;

XVII - Os espaços públicos devem aplicar Educação Ambiental em suas ações internas e externas;

XVIII - O município deve incentivar as práticas de educação ambiental nos espaços privados, como comércio, indústrias e outros.

## **CAPÍTULO VI DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 25 - A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental manterá:

I - Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - Prioridades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; III - Articulação interinstitucional;

IV - Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto;

V - Equidade entre as diferentes regiões do Município.

Art. 26 - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes no Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 27 - Fica incumbido o Poder Executivo municipal garantir recursos para fomento à pesquisa, projetos e publicações em Educação Ambiental.

Art. 28 - Os recursos recebidos pelo município advindos do ICMS Ecológico que foram recebidos por ter cumprido critérios referentes a Educação Ambiental serão destinados preferencialmente para programas, projetos, ações e publicações em Educação Ambiental.

Art. 29 - Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental. presente Lei.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar a

Art. 31 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de Março 2023.

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.082, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**Considera DE UTILIDADE PÚBLICA a Associação de  
Flamenguistas de Miracema.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:



**Art. 1º.** Fica considerado de Utilidade Pública **A Associação de Flamenguistas de Miracema**, e dá outras providencias.

**Art. 2º.** O Poder Executivo tomará as devidas providencias para o fiel cumprimento do artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27 DE MARÇO DE 2023.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.085, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.**

O Prefeito do Município de Miracema no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida uma revisão anual e linear de salário, de 5,60 %(cinco inteiros e sessenta centésimos por cento); a todo o pessoal ativo, inativo e pensionistas do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

**§ 1º** - Incluem-se na revisão do caput os Agentes Políticos, os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como o pessoal do Quadro Permanente, Comissionados, Função Gratificada e Comissionada.

**§ 2º** - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso Mínimo Nacional.

**Art. 2º** - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, o presente dispositivo fica dispensado dos cálculos de impacto orçamentário financeiro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, em conformidade com a Lei Municipal nº da Lei nº 1.263, de 06 de agosto de 2009 da Lei nº 1.263, de 06 de agosto de 2009, revogadas as disposições contrarias ou incompatíveis

**Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de Abril 2023.**

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 014/23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.**



O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso das atribuições legais, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º, inciso I, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 28 de março de 2023, no Município de Miracema, sob o patrocínio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando deliberar sobre temas referentes à política municipal de saúde pública, em consonância com as políticas de saúde estadual e nacional.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - A realização da IX Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma comissão organizadora a ser instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A organização e o funcionamento de que trata o regulamento da IX Conferência Municipal de Saúde obedecerão ao disposto na deliberação do CMS nº 02/23, de 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O tema da IX Conferência Municipal de Saúde será: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia.”

Art. 5º As despesas decorrentes com a realização deste evento correrão à conta de recursos próprios previstos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de fevereiro de 2023.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**DECRETO Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**“REVOGA O DECRETO Nº 009 DE 07 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Miracema, e, CONSIDERANDO:

- Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, publicada em: 31/03/2023, Edição: 63-C, Seção: 1 - Extra C, Página: 1;
- que o inciso XXVII, do art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é privativo da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades;
- que a solução “Publicador de Contratos” do Governo Federal, que possibilita aos órgãos e entidades não integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) divulgar seus contratos e eventuais substitutos no PNCP, ainda encontra-se em “projeto piloto” para órgãos e entidades de outros poderes;
- que há necessidade de contratar, utilizar e testar sistemas eletrônicos, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas para atendimento da nova legislação, inclusive o site do governo federal; e
- que as datas estabelecidas no Decreto Municipal nº 009 de 07.03.2023 estão conflitantes com a Legislação Federal a partir da publicação da MP nº 1.167 de 31.03.2023, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 009 de 07 de março de 2023, publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema, Ano VII - nº 329 - 08 de março de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## PORTARIAS GABINETE

### **PORTARIA 111/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **FLAVIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº4582-9 Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-PORTUGUÊS**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE B, NÍVEL 2**, para **NÍVEL 3**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.02754-8** de **09/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

### **PORTARIA 112/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **LOURDES BERNADETH LIMA MACHADO**, matrícula nº5286-8 Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE B, NÍVEL 2**, para **NÍVEL 3**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.02855-3** de **13/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

### **PORTARIA 113/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **VERA LUCIA NEPOMUCENO SIQUEIRA**, matrícula nº1981-0 Cargo Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE C, NÍVEL 5**, para **NÍVEL 7**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.02751-2** de **09/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

### **PORTARIA 114/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **JESSYKA MICHAELLE DIAS DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº4217-0 Cargo Público de **NUTRICIONISTA**, símbolo padrão e vencimentos **P-37**, para **P-38**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.02576-5** de **06/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

### **PORTARIA 119/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos



III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **ANA CARLA NETO DE SOUZA**, matrícula nº4996-4 Cargo Público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE A, PADRÃO IV**, para **CLASSE A, PADRÃO V**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.02705.6** de **08/03/2023**.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 120/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **LUIZA DO AMARAL ANDRÉ**, matrícula nº5004-0 Cargo Público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-PREVI**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE A, PADRÃO IV**, para **CLASSE A, PADRÃO V**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.02869-3** de **13/03/2023**.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 129/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **FAGNER DOS SANTOS MODESTO**, matrícula nº 3428-2 Cargo Público de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, símbolo padrão e vencimentos **P-26**, para **P-27**, de acordo com Processo Administrativo nº **2022.10039-6** de **22/09/2022**.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 130/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **GUILHERME DE AGUIAR ZACHARIAS**, matrícula nº 2545-3 Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO-PORTUGUÊS**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE C, NÍVEL 5**, para **NÍVEL 6**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03036-5** de **16/03/2023**.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 131/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **CECÍLIA SALES DE CARVALHO**, matrícula nº 2529-1 Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2º SEGMENTO-PORTUGUÊS**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE C, NÍVEL 5**, para **NÍVEL 6**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03027-4** de **16/03/2023**.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 132/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **LUCIENE COUTINHO CARNEIRO BARBOSA**, matrícula nº

**4497-0** Cargo Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE A, NÍVEL 1**, para **NÍVEL 2**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03143-6** de **20/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de março de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 136/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **JUSSARA PESSOA DETONI LEITE**, matrícula nº **4251-0** Cargo Público de **INSTRUTOR OFICINEIRO**, símbolo padrão e vencimentos **P-25**, para **P-26**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.02337-3** de **27/02/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 137/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **JUSSARA PESSOA DETONI LEITE**, matrícula nº **4251-0** Cargo Público de **INSTRUTOR OFICINEIRO**, símbolo padrão e vencimentos **P-25**, para **P-26**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.02337-3** de **27/02/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 145/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **LUCÉLIA PACHECO DA SILVA SOUZA**, matrícula nº **5576-0** Cargo Público de **PEDAGOGO**, símbolo padrão e vencimentos **P-36**, para **P-37**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03653-7** de **30/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 147/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **LUCIENE COUTINHO CARNEIRO BARBOSA**, matrícula nº **2651-4** Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE A, NÍVEL 2**, para **NÍVEL 4**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03144-8** de **20/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 148/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **UILD DE SOUZA ESTEVÃO**, matrícula nº **2581-0** Cargo Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE C, NÍVEL 5**, para **NÍVEL 6**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03498-5** de **29/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 149/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **MARLÚCI ARAÚJO CORRÊA SOUTO**, matrícula nº**2614-0** Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ºSEGMENTO**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE C, NÍVEL 5**, para **NÍVEL 6**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03508-9** de **29/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 150/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **ALESSA LANES CORREA**, matrícula nº**5282-5** Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ºSEGMENTO**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE A, NÍVEL 1**, para **NÍVEL 2**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03745-1** de **31/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 151/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **MÁRCIA VALÉRIA REZENDE**, matrícula nº**2619-0** Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ºSEGMENTO**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE A, NÍVEL V**, para **NÍVEL VI**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03800-5** de **03/04/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 152/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **GLEICIANE DA COSTA SILVA**, matrícula nº**2550-0** Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2ºSEGMENTO-INFORMÁTICA**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE C, NÍVEL 5**, para **NÍVEL 6**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03938-1** de **05/04/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 153/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **ERIK SARDELA MARQUES**, matrícula nº**2555-0** Cargo Público de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 2ºSEGMENTO-MATEMÁTICA**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE C, NÍVEL 5**, para **NÍVEL 6**, de acordo com Processo Administrativo nº

2023.03736-0 de 31/03/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 154/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **EVELYN DO NASCIMENTO TOSTES MOURA**, matrícula nº2591-7 Cargo Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, símbolo padrão e vencimentos **CLASSE B, NÍVEL 4**, para **NÍVEL 5**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03759-1** de **31/03/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 155/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º- PROGREDIR**, o(a) servidor(a) **VIVIANE DA ROCHA GRIPA**, matrícula nº4218-8 Cargo Público de **PSICÓLOGA**, símbolo padrão e vencimentos **P-37**, para **P-38**, de acordo com Processo Administrativo nº **2023.03934-4** de **05/04/2023**.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2023.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema



**A PARTIR DE 10/ABRIL**

**VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE**

**INFLUENZA**  
**PRIMEIRA ETAPA**

**SIGA NA DESCRIÇÃO O PÚBLICO ALVO DESSA CAMPANHA DE VACINAÇÃO**

**Documentação necessária:**

- Cartão SUS
- Cartão vacina

**A VACINAÇÃO OCORRERÁ NA SUA PSF, NO CENTRO DE IMUNIZAÇÃO E IRINEU SODRÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE OS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (RIPMS) NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL NO 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E REGULAMENTA A DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA DE VALOR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial, àquelas que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso III da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se delimitar os requisitos mínimos para as contratações diretas no âmbito do Município de Miracema, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021), bem como a previsão constante do artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que o §5º do artigo 53 da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021 prescreve “é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”;

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO** que o art. 7º do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, ratifica esta possibilidade da autoridade jurídica máxima competente dispensar por meio de ato próprio a análise jurídica em hipóteses que se enquadrem no quadro normativo delimitado pelo §5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) para as contratações diretas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Miracema, conforme ANEXOS à presente Resolução.

**Parágrafo Único.** O preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Miracema é condição indispensável para que seja realizada a contratação.

**Art. 2º.** Ficam dispensadas de análise jurídica nos termos do §5º do artigo 53 da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021:

I – as contratações por dispensa em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

II – as contratações para fornecimento de serviços essenciais prestados por concessionárias de serviços públicos de forma monopolista, como energia elétrica e abastecimento de água.

III – contratação de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021), inclusive de engenharia, mediante pregão eletrônico, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizadas as minutas-padrão disponibilizadas no Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 ou suas eventuais alterações posteriores ou pela Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§1º A referida dispensa poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à assessoria jurídica, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado.

§2º Na instrução processual, será indispensável a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima a que aduz o art. 1º, sob pena de decretação de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

§3º Os anexos aos Relatórios de Instrução Processual Mínima relativos ao estudo técnico preliminar e/ou ao termo de referência devem ser preenchidos em todas as contratações em que se fizerem necessária a elaboração de estudo técnico preliminar e/ou termo de referência, conforme o caso, sejam elas precedidas ou não de licitação.

§4º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, sendo recomendável a adoção de checklists, bem assim de observarem as especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Juliana Macedo Pereira Braga**  
**Procuradora-Geral do Município**

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXOS

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA  
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: \_\_\_\_\_  
2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 75, Inciso VIII – Contratação Emergencial  
3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_  
4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_  
5 – Valor: \_\_\_\_\_  
6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta apresentação da justificativa da situação emergencial ou calamitosa para contratar por dispensa de licitação ratificada pela autoridade competente?				
2	Consta declaração da autoridade competente de que não se trata de recontração de empresa já contratada com base no disposto				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
3	Consta especificação do objeto do contrato, de modo que estejam previstos em sua execução somente os bens necessários ao atendimento da situação emergencial?				
4	Consta autorização da autoridade competente da Pasta/Entidade para a contratação direta, disponível em sítio eletrônico oficial (art. 37, caput, da CRFB; art. 72, parágrafo único, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
5	Consta Projeto Básico/Termo de Referência e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, §1º, e art. 72, Inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
6	Consta estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021 (art. 72, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021)?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7	Consta justificativa do preço, por meio de pesquisa de preços, dentre os de mercado, em atendimento ao princípio da economicidade (arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
8	Consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)?				
10	Houve divulgação de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	13/2023 de 22 de março de 2023, ou justificativa da inviabilidade da adoção desse procedimento?				
<b>11</b>	Consta documentação que demonstre habilitação e qualificação mínima necessária da contratada, cuja validade, completude e autenticidade já tenham sido atestadas pela Secretaria (art. 72, inciso V, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
<b>12</b>	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
<b>13</b>	Consta justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>14</b>	Constam os anexos previstos no Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 ou a versão de declaração para os casos em que não haja instrumento contratual (art. 10 do Decreto				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
15	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
16	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
17	As alterações na minuta-padrão de contrato foram indicadas e justificadas				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA  
DISPENSA POR VALOR**

**Processo Administrativo nº** \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: \_\_\_\_\_

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 75, Inciso \_\_\_\_ [inciso I ou inciso II] – Dispensa por valor

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta justificativa acerca da necessidade de contratação?				
2	Foi concedida preferência pela contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, ou há justificativa de inviabilidade da adoção desse procedimento?				
3	Consta declaração expressa da autoridade competente				





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	configurando dispensa em razão do valor, devidamente atualizado para o ano em curso (art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Consta autorização da autoridade competente da Pasta/Entidade para a contratação direta, disponível em sítio eletrônico oficial (art. 37, caput, da CRFB; art. 72, parágrafo único, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
5	Consta Projeto Básico/Termo de Referência e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, §1º, e art. 72, Inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
6	Consta estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021 (art. 72, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
7	Consta justificativa do preço, por meio de pesquisa de preços, dentre os de mercado, em atendimento ao princípio da				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

10



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	economicidade (arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>8</b>	O valor da contratação foi aferido à luz dos critérios arrolados no artigo 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021? Consta atestado fornecido pela Secretaria/Entidade de que eventual fracionamento do objeto pretendido por esta contratação direta não ultrapassa os somatórios previstos no art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
<b>9</b>	Consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>10</b>	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)?				
11	Houve divulgação de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, ou justificativa da inviabilidade da adoção desse procedimento?				
12	Consta documentação que demonstre habilitação e qualificação mínima necessária da contratada, cuja validade, completude e autenticidade já tenham sido atestadas pela Secretaria (art. 72, inciso V, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
13	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
14	Consta justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	ou executante (art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
15	Constam os anexos previstos no Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 ou a versão de declaração para os casos em que não haja instrumento contratual (art. 10 do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
16	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
17	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
18	As alterações na minuta-padrão de contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: \_\_\_\_\_  
2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 75, Inciso \_\_\_\_\_  
3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_  
4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_  
5 – Valor: \_\_\_\_\_  
6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta justificativa acerca da necessidade de contratação?				
2	Consta declaração expressa de configuração de hipótese de dispensa elencada em inciso do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente motivada pela autoridade competente e com justificativa que atenda aos requisitos específicos, constantes do referido dispositivo legal que fundamenta a dispensa?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3	Consta autorização da autoridade competente da Pasta/ Entidade para a contratação direta, disponível em sítio eletrônico oficial (art. 397 do RGCAF; art. 37, caput, da CRFB; art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Constam estudo técnico preliminar - com, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - e, nos casos em que os demais elementos previstos no referido parágrafo não forem contemplados, as devidas justificativas para tanto (art. 18, inciso I, e art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta Projeto Básico/Termo de Referência e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, §1º, e art. 72, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6	Consta estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021 (art. 72, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
7	Consta justificativa do preço, por meio de pesquisa de preços, dentre os de mercado, em atendimento ao princípio da economicidade (arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
8	Consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Complementar Federal nº 101/2000)?				
10	Houve divulgação de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, ou justificativa da inviabilidade da adoção desse procedimento?				
11	Consta documentação que demonstre habilitação e qualificação mínima necessária da contratada, cuja validade, completude e autenticidade já tenham sido atestadas pela Secretaria (art. 72, inciso V, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
13	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
14	Consta justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

16	Constam os anexos previstos no Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 ou a versão de declaração para os casos em que não haja instrumento contratual (art. 10 do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
17	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
18	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
18	As alterações na minuta-padrão de contrato foram indicadas e justificadas				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: \_\_\_\_\_
- 2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 74, Inciso \_\_\_\_\_ - Inexigibilidade de licitação
- 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_
- 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_
- 5 – Valor: \_\_\_\_\_
- 6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta justificativa acerca da necessidade de contratação?				
2	Consta declaração expressa de configuração de hipótese de inexigibilidade elencada no caput do art. 74, ou em um de seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente motivada pela autoridade competente e com justificativa que atenda aos requisitos específicos constantes do dispositivo legal aplicável ao caso concreto de inexigibilidade?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3	Consta autorização da autoridade competente da Pasta/Entidade para a contratação direta, disponível em sítio eletrônico oficial (art. 37, caput, da CRFB; art. 72, parágrafo único, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
4	Consta estudo técnico preliminar - com, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 - e, nos casos em que os demais elementos previstos no referido parágrafo não forem contemplados, as devidas justificativas para tanto (art. 18, inciso I, e art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, e art. 72, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
6	Consta estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021 (art.				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	72, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
7	Consta justificativa do preço, por meio de pesquisa de preços, dentre os de mercado, em atendimento ao princípio da economicidade (arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
8	Consta demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

10	Consta documentação que demonstre habilitação e qualificação mínima necessária da contratada, cuja validade, completude e autenticidade já tenham sido atestadas pela Secretaria (art. 72, inciso V, da Lei Federal no 14.133/2021)?				
11	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
12	Consta justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	Constam os anexos previstos no Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 ou a versão de declaração para os casos em que não haja instrumento contratual (art. 10 do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	março de 2023 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
14	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
15	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
16	As alterações na minuta-padrão de contrato foram indicadas e justificadas				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Aquisição de Bens
- 2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29
- 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_
- 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_
- 5 – Valor: \_\_\_\_\_
- 6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta Anexo relativo aos elementos do Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?				
2	Consta Anexo relativo aos elementos do Termo de Referência devidamente preenchido?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
5	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
6	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
13	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
14	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preço para Aquisição de Bens
- 2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29 c/c art. 82
- 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_
- 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_
- 5 – Valor: \_\_\_\_\_
- 6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta Anexo relativo aos elementos do Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?				
2	Consta Anexo relativo aos elementos do Termo de Referência devidamente preenchido?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

28



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>4</b>	Constam as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida e a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida (incisos I e II do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>5</b>	Consta esclarecimento ou justificativa a respeito da previsão de preços diferentes estimados em razão das circunstâncias elencadas no inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
<b>6</b>	Consta definição acerca da possibilidade de o licitante oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>7</b>	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8	Consta a definição do critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado (inciso V do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta esclarecimento ou justificativa a respeito da previsão de possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (inciso VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

30



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
14	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação,				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
15	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
16	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
17	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: Pregão Presencial para Aquisição de Bens

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta Anexo relativo aos elementos do Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?				
2	Consta Anexo relativo aos elementos do Termo de Referência devidamente preenchido?				
3	Consta motivação que justifique a realização da licitação na modalidade pregão de forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
4	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente				





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
6	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
7	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>8</b>	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>9</b>	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>10</b>	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>11</b>	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
13	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
14	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO**  
**CONTÍNUO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Prestação de Serviço ou Fornecimento Contínuo

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta Anexo relativo aos elementos do Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?				
2	Consta Anexo relativo aos elementos do Termo de Referência devidamente preenchido?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII,				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
5	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
6	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
7	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
12	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
13	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**OU FORNECIMENTO CONTÍNUO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preço para Prestação de Serviço ou Fornecimento Contínuo

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29 c/c art. 82

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta Anexo relativo aos elementos do Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?				
2	Consta Anexo relativo aos elementos do Termo de Referência devidamente preenchido?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII,				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Constam as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida e a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida (incisos I e II do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta esclarecimento ou justificativa a respeito da previsão de preços diferentes estimados em razão das circunstâncias elencadas no inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
6	Consta definição acerca da possibilidade de o licitante oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
7	Consta autorização pela autoridade competente da				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório, publicada na Imprensa Oficial?				
8	Consta a definição do critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado (inciso V do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta esclarecimento ou justificativa a respeito da previsão de possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (inciso VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
15	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
16	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
17	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO**  
**CONTÍNUO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: Pregão Presencial para Prestação de Serviço ou Fornecimento Contínuo
- 2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29
- 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_
- 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_
- 5 – Valor: \_\_\_\_\_
- 6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta Anexo relativo aos elementos do Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?				
2	Consta Anexo relativo aos elementos do Termo de Referência devidamente preenchido?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

46



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

3	Consta motivação que justifique a realização da licitação na modalidade pregão de forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
4	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
6	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
7	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>11</b>	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>12</b>	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
<b>13</b>	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
<b>14</b>	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023 e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**OBSERVAÇÕES**

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE  
ENGENHARIA**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Contratação de Obra ou Serviço de Engenharia
- 2 – Base Legal: Lei Federal nº 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29 c/c art. 29, pá c/c alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º
- 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_
- 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_
- 5 – Valor: \_\_\_\_\_
- 6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta Anexo relativo aos elementos do Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2	Consta Anexo relativo aos elementos do Termo de Referência devidamente preenchido?				
3	A obra ou serviço de engenharia a ser contratado se enquadra no critério estabelecido pela alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 como serviço comum de engenharia?				
4	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
6	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
7	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal n 14.133/2021)?				
11	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	A Administração observou a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do art. 19, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
13	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a demonstração de que a				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
14	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
15	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE  
ENGENHARIA**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

54



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- 1 – Modalidade de licitação: Pregão Presencial para Contratação de Obra ou Serviço de Engenharia  
 2 – Base Legal: Lei Federal nº 14.133/21, art. 28, inciso I, c/c art. 29 c/c art. 29, pú c/c alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º  
 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_  
 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_  
 5 – Valor: \_\_\_\_\_  
 6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta Anexo relativo aos elementos do Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?				
2	Consta Anexo relativo aos elementos do Termo de Referência devidamente preenchido?				
3	Consta motivação que justifique a realização da licitação na modalidade pregão de forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
4	A obra ou serviço de engenharia a ser contratado se enquadra no critério estabelecido pela alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	14.133/21 como serviço comum de engenharia?				
5	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
6	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
7	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
8	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal n 14.133/2021)?				





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

12	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	A Administração observou a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do art. 19, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
14	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
15	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
16	Consta minuta-padrão aprovada pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica para Aquisição de Bens

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso II, c/c art. 29

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL	SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1	Consta atestação, na forma do Anexo correspondente, de que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais?				
2	Consta atestação na forma do Anexo correspondente, de que o Termo de Referência atende aos requisitos legais?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
5	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
7	Consta a correspondente justificativa prévia da Pasta acerca de o bem a ser adquirido se enquadrar no conceito de bens especiais, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?				
8	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	econômico financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13	Constam minuta-padrão e os anexos aprovados pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
14	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica para Obras de Engenharia
- 2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso II, c/c art. 29
- 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_
- 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta atestação, na forma do Anexo correspondente, de que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais?				
2	Consta atestação na forma do Anexo correspondente, de que o Termo de Referência atende aos requisitos legais?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
5	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

64



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
6	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
7	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	A Administração observou a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do art. 19, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
12	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
13	Constam minuta-padrão e os anexos aprovados pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
14	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO  
CONTÍNUO**

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica para Prestação de Serviços ou Fornecimento

Contínuo

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso II, c/c art. 29

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta atestação, na forma do Anexo correspondente, de que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais?				
2	Consta atestação na forma do Anexo correspondente, de que o Termo de Referência atende aos requisitos legais?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Consta autorização pela autoridade competente da				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

68



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
5	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
6	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
7	Consta a correspondente justificativa prévia da Pasta acerca de o bem a ser adquirido				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	se enquadrar no conceito de bens especiais, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?				
8	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômica financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
13	Constam minuta-padrão e os anexos aprovados pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
14	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE  
BENS**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica para Registro de Preço Para Aquisição de Bens
- 2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso II, c/c art. 29 c/c art. 82
- 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_
- 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_
- 5 – Valor: \_\_\_\_\_
- 6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta atestação, na forma do Anexo correspondente, de que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais?				
2	Consta atestação na forma do Anexo correspondente, de que o Termo de Referência atende aos requisitos legais?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII,				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

72



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
5	Constam as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida e a quantidade mínima a ser cotada de unidades de (incisos I e II do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
6	Consta a correspondente justificativa prévia da Pasta acerca de o bem a ser adquirido se enquadrar no conceito de bens especiais, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?				
7	Consta esclarecimento ou justificativa a respeito da previsão de preços diferentes estimados em razão das circunstâncias elencadas no inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021?				





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8	Consta definição acerca da possibilidade de o licitante oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a definição do critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado (inciso V do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta esclarecimento ou justificativa a respeito da previsão de possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (inciso VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	(inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
14	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
15	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
16	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
17	Constam minuta-padrão e os anexos aprovados pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
18	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica para Registro de Preço Para Prestação de Serviços ou Fornecimento Contínuo

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso II, c/c art. 29 c/c art. 82

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL	SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1	Consta atestação, na forma do Anexo correspondente, de que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais?				
2	Consta atestação na forma do Anexo correspondente, de que o Termo de Referência atende aos requisitos legais?				
3	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
5	Constam as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida e a quantidade mínima a ser cotada de unidades de (incisos I e II do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
6	Consta a correspondente justificativa prévia da Pasta acerca de o bem a ser adquirido				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

78



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	se enquadrar no conceito de bens especiais, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?				
7	Consta esclarecimento ou justificativa a respeito da previsão de preços diferentes estimados em razão das circunstâncias elencadas no inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
8	Consta definição acerca da possibilidade de o licitante oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a definição do critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado (inciso V do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta esclarecimento ou justificativa a respeito da previsão de possibilidade do				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (inciso VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

80



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>13</b>	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>14</b>	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>15</b>	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
<b>16</b>	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	licitação e contratar com a Administração Pública?				
17	Constam minuta-padrão e os anexos aprovados pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
18	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: Concorrência Presencial para Aquisição de Bens

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso II, c/c art. 29

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

82



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta atestação, na forma do Anexo correspondente, de que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais?				
2	Consta atestação na forma do Anexo correspondente, de que o Termo de Referência atende aos requisitos legais?				
3	Consta motivação que justifique a realização da licitação na modalidade concorrência de forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
4	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta autorização pela autoridade competente da				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
6	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
7	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Consta a correspondente justificativa prévia da Pasta acerca de o bem a ser adquirido				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	se enquadrar no conceito de bens especiais, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?				
9	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta definição acerca da possibilidade de o licitante oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta a definição do critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado (inciso V				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
14	Constam minuta-padrão e os anexos aprovados pelo Decreto				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

86



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
15	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE**  
**ENGENHARIA**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

1 – Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica para Contratação de Obra ou Serviço de Engenharia

2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso II, c/c art. 29

3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_

4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5 – Valor: \_\_\_\_\_

6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta atestação, na forma do Anexo correspondente, de que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais?				
2	Consta atestação na forma do Anexo correspondente, de que o Termo de Referência atende aos requisitos legais?				
3	Consta motivação que justifique a realização da licitação na modalidade concorrência de forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
4	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório,				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

88



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

	publicada na Imprensa Oficial (art. 37, caput da CRFB)?				
6	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
7	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	A Administração observou a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM)				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do art. 19, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
13	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
14	Constam minuta-padrão e os anexos aprovados pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				
15	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO MÍNIMA**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO**  
**CONTÍNUO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

**Dados do contrato:**

- 1 – Modalidade de licitação: Concorrência Presencial para Prestação de Serviços ou Fornecimento Contínuo
- 2 – Base Legal: Lei Federal no 14.133/21, art. 28, inciso II, c/c art. 29
- 3 – Objeto da contratação: \_\_\_\_\_
- 4 – Prazo de execução: \_\_\_\_\_
- 5 – Valor: \_\_\_\_\_
- 6 – Termo de Referência nº \_\_\_\_\_

INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta atestação, na forma do Anexo correspondente, de que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais?				
2	Consta atestação na forma do Anexo correspondente, de que o Termo de Referência atende aos requisitos legais?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

92



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

3	Consta motivação que justifique a realização da licitação na modalidade concorrência de forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?				
4	Consta Projeto Básico/Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inciso XXIII, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta autorização pela autoridade competente da Pasta/Entidade para abertura do procedimento licitatório?				
6	Consta a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?				
7	Consta a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	de disputa e a justificativa da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Consta a correspondente justificativa prévia da Pasta acerca de o serviço a ser contratado se enquadrar no conceito de serviços especiais, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021?				
9	Consta a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

10	Consta justificativa acerca das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (inciso IX do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Consta a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XI do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
13	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com a demonstração de que a contratada não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
14	Constam minuta-padrão e os anexos aprovados pelo Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023?				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

15	Consta Declaração de Conformidade, preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 13/2023 de 22 de março de 2023, e as respectivas alterações na Minuta do Edital de Licitação e Contrato foram indicadas e justificadas?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO AO RIPM – TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
2	Consta a fundamentação da contratação, que consiste na				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
3	Consta a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
4	Os requisitos da contratação foram atendidos (alínea “d” do inciso XXIII do art. 6º e incisos III e IX do caput do art. 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Consta modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (alínea “e” do				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
6	Consta modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
7	Constam critérios de medição e de pagamento (alínea “g” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
8	Constam forma e critérios de seleção do fornecedor (alínea “h” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Constam estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
10	Consta demonstração de adequação orçamentária (alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
11	Consta a definição do regime de prestação de serviços/ fornecimento de bens (imediate, diferido integral ou diferido parcelado), observados os potenciais de economia de escala (inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
12	Caso se trate de aquisição de bens, o termo de referência contempla os elementos constantes dos incisos do §1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atesto que o Termo de Referência, de fls. \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos constantes da Lei Federal no 14.133/2021, na forma deste Anexo ao RIPM

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO AO RIPM – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
1	Consta a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
2	Consta a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542

100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	nº 14.133/2021), ou justificativa de sua ausência?				
3	Os requisitos da contratação foram atendidos (incisos III e IX do caput e inciso III do § 1º, ambos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou há justificativa de sua ausência?				
4	Constam estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
5	Constam levantamentos de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	14.133/2021), ou há justificativa de sua ausência?				
6	Consta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
7	Consta descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou justificativa de sua ausência?				
8	Constam justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do §				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
9	Consta demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou justificativa de sua ausência?				
10	Constam providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou justificativa de sua ausência?				
11	Foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou				

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município  
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000  
Telefones: (22) 3852-0542



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	há justificativa de sua ausência?				
12	Consta descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), ou há justificativa de sua ausência?				
13	Consta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)?				
14	Nos casos de aquisição, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	técnico preliminar considerou os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, na forma do art. 44 da Lei Federal nº 14.133/2021?				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Atesto que o Estudo Técnico Preliminar, de fls. \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos constantes da Lei Federal no 14.133/2021, na forma deste Anexo ao RIPM.

Miracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)